



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG de Juiz de Fora - MG

CNPJ: 20.451.266/0001-68

Rua Halfeld, 651/1505 - Centro - CEP: 36010-902

Fone: (32)3215-1505 Email: registrof@yahoo.com.br

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - OFICIALA INTERINA



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento expresso de parte interessada, que revendo os Livros nesta Serventia, encontrou o registro do **ESTATUTO SOCIAL**, registrado sob o número de ordem 9701, Livro A-497 em 13 de março de 2026 e respectivas averbações nele lançadas, em nome de:

Denominação: **INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA**

O referido é verdade e dou fé.
Juiz de Fora - MG, 13 de março de 2026.
Responsável por buscas, redação e remissões desta
Certidão:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG	
SELO DE CONSULTA: JVV63943	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0823.4349.5895.4481	
Quantidade de atos praticados: 1	
Atos praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
Emol.: R\$ 30,32 - TFJ: R\$ 10,72	
Valor final: R\$ 41,04 - ISS: R\$ 1,41	
Consulta e validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
	

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES -
OFICIALA INTERINA

EMOL: R\$ 28,20 - REC: R\$ 2,12 - TFJ: R\$ 10,72 - ISS: R\$ 1,41 - FUNDOS: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 42,45

***** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO *****

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto
Rua Halfeld, 651 - Salas 1505/1506 - Centro
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG



TERMO DEFERIMENTO - CNPJ

Dados da Solicitação

Campo	Informação
Entidade	INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA
Recibo de Solicitação	MG80937040
Identificador	00001331926602

Situação da Análise

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA cujo recibo é MG80937040 e o identificador 00001331926602 foi analisada com sucesso.

A Constituição foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG.

Número de Registro

Campo	Informação
NRC	057711PJ00009701-33

Consulta do Comprovante de Inscrição

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpj/consulta.asp>



Exmo. Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

O abaixo assinado, representante legal do **INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA**, com sede à Rua Halfeld, 651, 901, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP nº 36010-902, nesta cidade, requer o registro da Ata da 1ª Assembleia Geral de Constituição e Instalação para criação e aprovação de seu Estatuto Social e nomeação do Conselho Diretor e Fiscal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juiz de Fora, 21 de março de 2024.


RODRIGO MESSIAS TEIXEIRA CAMPAGNACCI
Presidente da AGI e do INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA
CPF nº 013.319.266-02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO

Realizada em 20 de março de 2024.

Finalidade de elaboração do estatuto social e nomeação da primeiro Conselho

Diretor e Conselho Fiscal do



INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA

Rua Halfeld, 651, 901, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP nº 36010-902

Às 11:00 horas do dia 20 de março de 2024, no que será a futura sede do INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA, à Rua Halfeld, 651, 901, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP nº 36010-902, com a presença dos cidadãos abaixo identificados e assinados, reuniram-se em Assembleia Geral de Instalação, para deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social do recém constituído INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA, associação para assistência à vida, saúde, liberdade, educação, trabalho e natureza, nomeação Conselho Diretor, Conselho Fiscal e demais assuntos. Presentes à reunião, os associados fundadores, RODRIGO MESSIAS TEIXEIRA CAMPAGNACCI, brasileiro, advogado, CPF nº 013.319.266-02, com endereço na Rua São Sebastião, nº 707, ap. 404, bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36015-410, DANIEL MARQUITO OLIVEIRA DORE, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 057.930.206-75, com endereço na Rua Joaquim de Almeida, nº 304, ap. 504, bairro Texeiras, Juiz de Fora/MG, CEP: 36033-160, JOAO RONALDES TEIXEIRA, brasileiro, médico, CPF nº 113.764.226-20, com endereço na Av. Itamar Franco, nº 1759, ap. 703, bloco A, bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP: 36016-321, JANDELAMAR ROSENIRDES TEIXEIRA, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 410.937.046-91, com endereço na Rua São Sebastião, nº 707, ap. 404, bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36015-410, ROSI OLIVEIRA DORE, brasileira, separada, aposentada, CPF nº 983.154.047-68, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 1227, ap. 502, bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36016-200. Foram nomeados por unanimidade, RODRIGO MESSIAS TEIXEIRA CAMPAGNACCI para presidir a AGI e DANIEL MARQUITO OLIVEIRA DORE, para secretariar. Iniciando os trabalhos foi lido e apresentado pelo secretário da AGI o Estatuto Social do INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA. Lido e aprovado o Estatuto da forma original apresentada pelo Presidente da AGI, iniciou-se a votação do primeiro Conselho Diretor da associação, para o mandato de 03 anos, a contar dessa data, onde foram aprovados por unanimidade RODRIGO MESSIAS TEIXEIRA CAMPAGNACCI para o cargo de Presidente e DANIEL MARQUITO OLIVEIRA DORE para o cargo de Vice-Presidente, acumulando as funções de secretário e tesoureiro. Em seguida foi aprovado por unanimidade a composição do Conselho Fiscal, sendo nomeados como conselheiros JOAO RONALDES TEIXEIRA, JANDELAMAR ROSENIRDES TEIXEIRA e ROSI OLIVEIRA DORE. Neste ato, de pronto tomam posse de seus respectivos cargos Todos os Conselheiros Diretores e Fiscais eleitos. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a AGI às 14 horas, após aprovação de todos os presentes, sendo lavrada e lida por mim na qualidade de secretário e que vai assinada pelos Conselhos Diretor e Fiscal nomeadas e pelos demais presentes em duas vias de igual teor e forma a ser registrada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO
Realizada em 20 de março de 2024.
Finalidade de elaboração do estatuto social e nomeação da primeiro Conselho
Diretor e Conselho Fiscal do



INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA

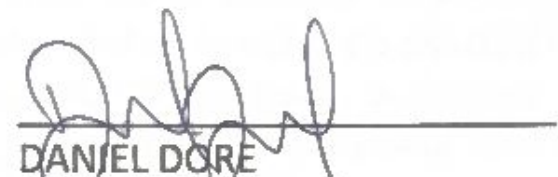
Rua Halfeld, 651, 901, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP nº 36010-902

no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica desta comarca
juntamente com o Estatuto Social assinado pela Conselho Diretor do **INSTITUTO**
JOANNYRIA TEIXEIRA.

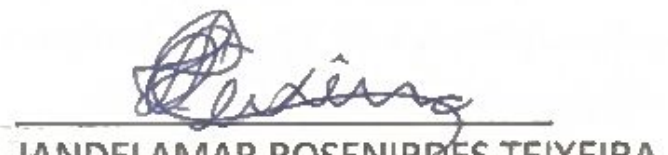


Juiz de Fora, 20 de março de 2024


RODRIGO CAMPAGNACCI
Presidente


DANIEL DORE
Vice-Presidente


JOAO RONALDES TEIXEIRA
Conselheiro Fiscal


JANDELAMAR ROSENIRDES TEIXEIRA
Conselheiro Fiscal


ROSI OLIVEIRA DORE
Conselheira Fiscal


ELOI HILDEBRANDO DE OLIVEIRA NETTO
Advogado OAB/MG 156.927



Juiz de Fora – MG, 01 de fevereiro de 2024.

Aos

Interessados abaixo assinados.

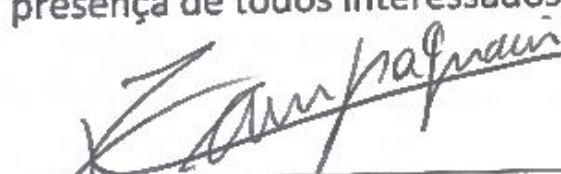


EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA.

Ficam os senhores DANIEL MARQUITO OLIVEIRA DORE, JOAO RONALDES TEIXEIRA, JANDELAMAR ROSENIRDES TEIXEIRA, ROSI OLIVEIRA DORE ABAIXO ASSINADOS, convidados a participarem da **1ª ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO do INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA.**, de interesse manifestado pelos convocados, a realizar-se nessa cidade, no endereço Rua Halfeld, 651, 901, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP nº 36010-902, no dia 20 de março de 2024 às 11 horas em 1ª convocação. Não havendo presença de todos, será prorrogada para as 11:30 horas, em 2ª e última convocação, quando será realizada com o número de participantes presentes, ratificando todas as decisões de forma irrevogável. A pauta da Assembléia Geral será deliberada na seguinte ordem:

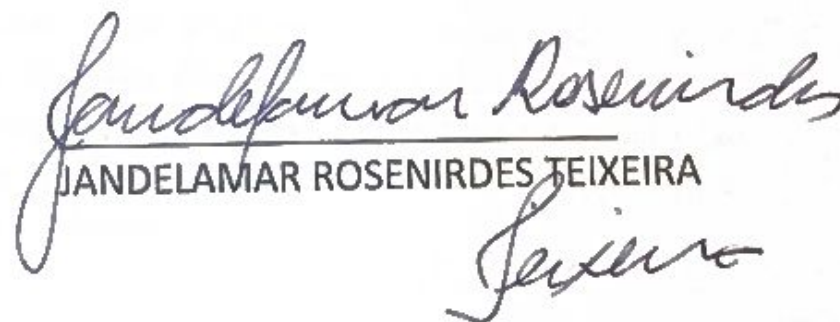
1. Leitura e aprovação do Estatuto Social.
2. Eleição do 1º Conselho Diretor;
3. Eleição do 1º Conselho Fiscal;
4. Outros assuntos que acharem pertinentes.

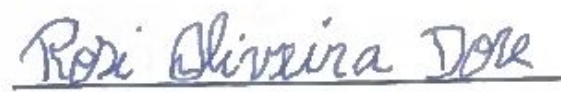
Na qualidade de fundador e idealizador, agradeço desde já atenção e aguardando a presença de todos interessados.


RODRIGO CAMPAGNACCI
Presidente


DANIEL DORE


JOAO RONALDES TEIXEIRA


JANDELAMAR ROSENIRDES TEIXEIRA


ROSI OLIVEIRA DORE



CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º O INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA, constituído em vinte de março de dois mil de vinte e quatro (20/03/2024) sob a forma de Associação, com finalidade de promover a assistência à vida, saúde, liberdade, educação, trabalho e natureza, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld, 651, 901, Centro, CEP nº 36010-902.

Art. 2º O INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA tem por finalidade a criação, realização, participação e manutenção de projetos sociais, próprios e de terceiros, visando a assistência, promoção e preservação da vida, saúde, liberdade, educação, trabalho e natureza.

Parágrafo 1º. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Parágrafo 2º. O INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. *(Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).*

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. *(Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).*

Parágrafo 1º. O INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, parcerias, programas ou planos de ações, individualmente, ou em conjunto com outras associações, órgãos ou entidades públicas, também por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). *(Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).*

Parágrafo 2º. O INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA poderá celebrar acordos, convênios e contratos de benefícios com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para aquisições de produtos e serviços em benefício para a realização e manutenção de seus projetos, podendo exercer quaisquer outras atividades com a finalidade de atender seus objetivos sociais, desde que



compreendido em seu regimento interno que está submetido à aprovação em Assembleia Geral, conforme esse estatuto

Parágrafo 3º. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 4º O INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, aprovadas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- II. **Associados efetivos:** pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- III. **Associados contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que contribuam financeiramente com quantias, bens e direitos para a manutenção da Associação, sem direito a voto na Assembleia Geral;
- IV. **Associados honorários:** pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins, sem direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 7º. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;



- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 8º. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados Fundadores e Efetivos poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e votar na Assembleia Geral.

Art. 9º. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 10º. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 11º. Poderão se associar pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas de qualquer atividade econômica, com ou sem fim lucrativo, organizações não governamentais, associações, empresas e órgãos públicos, todos devidamente cadastrados no CNPJ.

Art. 12º. Para a requisição de admissão de associado são necessários os seguintes documentos e procedimentos:

Robore

Página 3 de 14



- I. Preenchimento da ficha de admissão em concordância com o Estatuto Social e Regulamento Interno;
- II. Apresentação dos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- III. No caso de pessoa jurídica, apresentar o ato constitutivo, CNPJ, inscrição municipal e os documentos do item II. acima dos sócios, titular ou representante legal;
- IV. Outros documentos exigidos em Regulamento Interno;
- V. Ter idoneidade moral;

Art. 13º. Para a aprovação da admissão de associado são necessários os seguintes documentos e procedimentos:

- I. Avaliação e validação dos documentos e requisitos elencados no artigo 12º
- II. Apresentação do pedido de admissão presente a assembleia geral.
- III. Obter aprovação favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros da associação, ao pedido de admissão.
- IV. Outros procedimentos exigidos em Regulamento Interno;

Art. 14º. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 15º. Os associados que estiverem em desacordo com os princípios da associação e se enquadrarem no rol elencado no art. 16º poderão sofrer as seguintes penas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 a 120 dias;
- III. Expulsão do quadro social.

Parágrafo único. A graduação das penas dependerá da gravidade da infração, dolo, culpa e reincidência, devendo ser avaliada e decidida pelo Conselho Diretor.

Art. 16º. A aplicação das penalidades mencionadas no artigo anterior (15º) será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses:

Rodrigue

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto, regimento interno ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo 1º. O procedimento de penalidade será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado ou do próprio conselho.

Parágrafo 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da defesa.

Parágrafo 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º. Em caso de recurso, o Conselho Diretor terá o prazo de 30 dias para convocar a Assembleia Geral, que deverá ocorrer em no máximo 60 dias após a convocação.

Parágrafo 5º. A aplicação das penalidades advertência e suspensão dependerá do voto favorável de 50% mais um, dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. A aplicação da penalidade expulsão do associado dependerá do voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. O INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;



Art. 18º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35º;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, na forma do art. 36º;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar Regimentos Internos;
- VI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto do interesse social, inclusive os casos omissos no presente estatuto

Art. 20º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9790/99).

Art. 21º. A Assembleia Geral, que é o órgão soberano da Associação, reunir-se-á na forma da Lei, sempre na 2ª quinzena de janeiro de forma ordinária com objetivo principal de prestação de contas da gestão do ano anterior, e quando necessária, de forma extraordinária, convocada por seu Presidente ou por no mínimo 1/5 dos associados, nesse caso, em notificação extrajudicial encaminhada por requerimento ao Presidente, que terá 10 dias para convocá-la, sob pena de decorrido o prazo, os deliberantes poderem convocá-la.

Parágrafo 1º. As Assembleias serão constituídas pelos Conselhos Diretor e Fiscal e associados em pleno gozo de seus direitos, devendo sua convocação ser feita por avisos fixados na sede da Associação em murais de avisos e enviados por e-mails previamente cadastrado pelos associados, sempre com prazo mínimo de 45 dias, identificando o convocante e indicando data, hora e local da reunião, tanto em primeira como na segunda chamada, bem como a relação dos assuntos a serem tratados, sendo constituída em primeira convocação somente com a maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes, excetuando os assuntos que obrigatoriamente requerem quórum de 3/4 do total de associados.

Parágrafo 2º. As reuniões da associação poderão ser realizadas por meio virtual, previamente comunicada, e disponibilizada no site ou redes sociais da associação.

Parágrafo 3º. Os membros votantes da associação, poderão representar outros membros, com as devidas procurações cartorárias, que deverão ser apresentadas na abertura da assembleia presencial, ou em caso de sua realização virtual, se fará



indispensável para o Representante e Representado ter Assinatura Digital, para comprovar a representação.

Art. 22º. O Conselho Diretor da Associação será constituído por no mínimo 02 membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, sendo permitida a acumulação de cargos.

Parágrafo 1º. Sendo apenas o Presidente e Vice-Presidente, indispensáveis para a formação do conselho diretor.

Parágrafo 2º. O mandato do Conselho Diretor será de 3 anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição consecutiva, para os mesmos cargos.

Parágrafo 3º. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 4º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto da maioria da Diretoria, devendo estar presente a maioria dos seus membros, valendo o voto do Presidente como voto de qualidade para definição.

Parágrafo 5º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art 23º. Competências do Conselho Diretor.

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar Ordens Normativas para a regulamentação da associação.
- V. Elaborar Ordens Executivas para instauração e gestão dos projetos realizados pela associação.
- VI. Gerir e fiscalizar os projetos realizados pela associação, exceto aqueles em que a gestão do projeto for de responsabilidade de parceiros, de acordo com a normativa estabelecida.
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos

Roser



- financeiros e contábeis da Associação durante o exercício anterior, com aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte, com aprovação do Conselho Fiscal;
 - IX. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
 - X. Receber o pedido de desligamento dos associados e tomar as providências cabíveis;
 - XI. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
 - XII. Convocar a Assembleia Geral;
 - XIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
 - XIV. Representar e defender os interesses dos associados;
 - XV. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
 - XVI. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 24º. Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade, dentro dos limites do estatuto e regimento interno;
- IV. Realizar a gestão financeira, autorizar pagamentos, compras, vendas, assinar cheques e contratos, sempre em conjunto com o Vice-Presidente.
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, previstas no regimento interno.

Art. 25º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente sempre que necessário;
- II. Elaborar Normativas para instauração e gestão dos projetos realizados pela associação.
- III. Gerir e fiscalizar os projetos realizados pela associação, exceto aqueles em que a gestão do projeto for de responsabilidade de parceiros, de acordo com a normativa estabelecida.
- IV. Realizar a gestão financeira, autorizar pagamentos, compras, vendas, assinar cheques e contratos, sempre em conjunto com o Presidente.

Rosângela



- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia pelo Conselho Diretor, previstas no regimento interno.

Art. 26º. Compete aos Secretários:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, previstas no regimento interno.

Art. 27º. Compete aos Tesoureiros:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas, autorizados pelo Presidente e Vice-Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, previstas no regimento interno.

Art. 28º. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 anos, podendo os membros se reelegerem indefinidamente.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, ou quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 4º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria do conselho, devendo estar presente a maioria dos seus membros.

RODRIGO



Parágrafo 5º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. *(recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).*

Art. 29º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. Realizar e acompanhar Auditorias interna ou externa;
- VI. Opinar sobre despesas extraordinárias.
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, previstas no regimento interno.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 30º. A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo 1º. Descoberta ou denunciada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor e ao Conselho fiscal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo acima, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral



Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, a ser realizada no prazo máximo de 45 dias após findo o prazo para defesa do acusado.

Parágrafo 3º. Para o julgamento a Assembleia Geral será composta dos associados votantes, que estejam em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total de associados, garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

DA RENÚNCIA OU MORTE DOS CONSELHEIROS

Art. 31º. No caso de Renúncia ou morte de qualquer membro do Conselho Diretor, o cargo será ocupado pelo suplente, se houver, ou acumulado por outro membro do conselho pelo resto do mandato.

Parágrafo 1º. No caso de Renúncia ou morte de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Diretor, exceto o Presidente, substituirão os membros faltantes do Conselho Fiscal, renunciando de seus cargos no Conselho Diretor, até o final do mandato.

Parágrafo 2º. No caso da substituição dos membros do Conselho Fiscal, por membros do Conselho Diretor, não forem suficientes para formar o quórum de 03 (três) membros, se aplica o determinado no **Parágrafo 5º** deste mesmo artigo.

Parágrafo 3º. Havendo renúncia ou morte coletiva do Conselho Diretor o Conselho Fiscal que administrará provisoriamente e convocará novas eleições no prazo de 60 dias.

Parágrafo 4º. Havendo renúncia ou morte coletiva do Conselho Fiscal o Conselho Diretor convocará novas eleições no prazo de 60 dias.

Parágrafo 5º. Havendo renúncia ou morte coletiva do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, qualquer associado poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para composição de uma comissão composta por 3 associados votantes, em dia com suas obrigações junto a Associação que administrará provisoriamente e convocará novas eleições no prazo de 60 dias.

Parágrafo 6º. Em qualquer uma das hipóteses desse artigo, não havendo substitutos diretos, os membros do Conselho Diretor ou Fiscal podem convocar a Assembleia Geral para eleger substitutos para o término do mandato.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS ASSOCIADOS E GESTORES



Art. 32º. Os membros do Conselho Diretor, pela responsabilidade assumida e por exercerem atividades contínuas e diária em benefício dos objetivos da associação, e principalmente da sociedade em geral, que é seu objetivo fim, receberão por seus serviços prestados uma remuneração a ser definida no regimento interno e normativas, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo 1º. Previstos no regimento interno e normativas, os associados efetivos, poderão ser remunerados se ocuparem cargos de gestão em projetos da associação, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo 2º. Por não terem carga horária obrigatória, tal remuneração não tem cunho trabalhista, sofrendo apenas as tributações da contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte de remuneração, sem vínculo empregatício.

Parágrafo 3º. Os associados beneficiados poderão abrir mão da remuneração através de carta ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33º. O patrimônio social do **O INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA** será constituído e mantido por:

- I. Contribuição mensal dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Verbas e doações públicas ou privadas;
- IV. Parcerias ou colaborações, com órgãos públicos, privados ou outras associações;
- V. Participação em programas de incentivo ou fomento de governos ou empresas públicas;
- VI. Participação em licitações ou outras para execução de serviços públicos.
- VII. Arrecadação de valores através de negócios, vendas, eventos, festas e rifas;
- VIII. Aluguéis de imóveis e juros e aplicações financeiras;
- IX. Arrecadação de chamadas extras junto aos associados, desde que aprovadas em Assembleias Gerais.

Art. 34º. Os imóveis e quaisquer outros bens poderão ser alienados, para custeio e benefício da associação.

[Handwritten signature]

Redore

[Handwritten signature]



Parágrafo 1º. Os bens móveis e imóveis, com valores até 20 salários mínimo nacional vigente serão de discricionariedade do Conselho Diretor, devendo o valor apurado retornar integralmente ao caixa da associação e ser utilizado somente nas atividades da mesma.

Parágrafo 2º. Os bens móveis e imóveis, com valores até 20 e 150 salários mínimo nacional vigente dependerá de aprovação do Conselho Fiscal, devendo o valor apurado retornar integralmente ao caixa da associação e ser utilizado somente nas atividades da mesma.

Parágrafo 3º. Os bens moveis e imóveis, com valores acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimo nacional vigente dependerá de aprovação em Assembleia Geral convocada pra esse fim, devendo o valor apurado retornar integralmente ao caixa da associação e ser utilizado somente nas atividades da mesma.

Art. 35º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica equivalente, qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta.

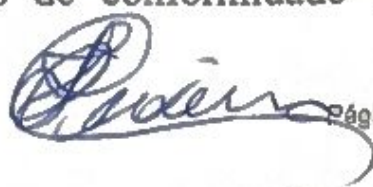
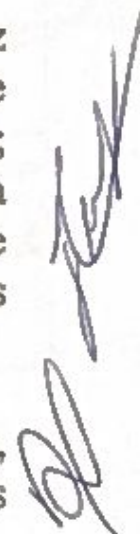
Parágrafo 1º. Na hipótese de associação perder a qualificação (OSCIP) instituída pela lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36º. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados votantes, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de $\frac{3}{4}$ do total de associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção face à impossibilidade de execução de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda; insuficiência de recursos financeiros e humanos, ou por decisão dos associados, a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados votantes, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de $\frac{3}{4}$ do total de associados.

Art. 38º. O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras de conformidade com as disposições legais.



Art. 39º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 40º. Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas.

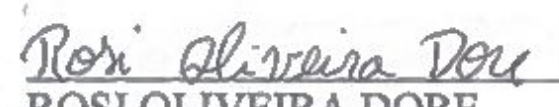
Juiz de Fora, MG, 20 de março de 2024


RODRIGO CAMPAGNACCI
Presidente

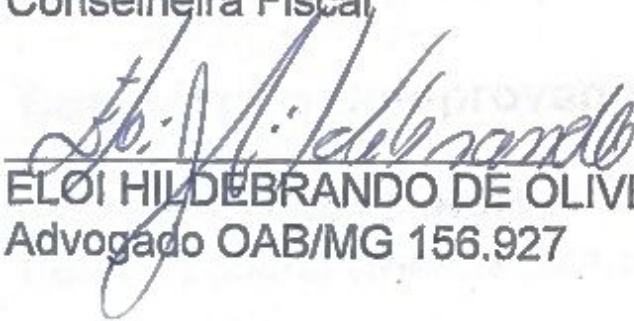

DANIEL DORE
Vice-Presidente


JOAO RONALDES TEIXEIRA
Conselheiro Fiscal


JANDELAMAR ROSENIRDES
Conselheiro Fiscal


ROSI OLIVEIRA DORE
Conselheira Fiscal

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto
Rua Heifed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG


ELOI HILDEBRANDO DE OLIVEIRA NETTO
Advogado OAB/MG 156.927

CARTÓRIO RTDP - JUIZ DE FORA - MG

PROTOCOLO: 272633 | REGISTRO: 9701 - AV 2
Livre A497 | FOLHA: 176/189 | DATA: 13/03/2026
Cotação: Emol: R\$ 364,40 - TFJ: R\$ 121,31 - Recampo: R\$ 27,50 - Desp.: R\$ 0,00 - PIS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 531,51 - Códigos 6101-0(1), 6501-0(1), 6701-7(1), 6101-0(14)

FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: JVJ63922
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3045.9793.3457.0515
Quantidade de atos praticados: 17
Atos(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 391,90 - TFJ: R\$ 121,31
Valor Final: R\$ 513,21 - ISS: R\$ 18,30
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>





TERMO DEFERIMENTO - CNPJ

Dados da Solicitação

Campo	Informação
Entidade	INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA
Recibo de Solicitação	MG80937040
Identificador	00001331926602

Situação da Análise

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA cujo recibo é MG80937040 e o identificador 00001331926602 foi analisada com sucesso.

A Constituição foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG.

Número de Registro

Campo	Informação
NRC	057711PJ00009701-33

Consulta do Comprovante de Inscrição

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpj/consulta.asp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



C

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do

PROTOCOLO REDESIM

MGP2600064893

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

INSTITUTO JOANNYRIA TEIXEIRA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101-Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG60937040 - 00001331928602

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

RODRIGO MESSIAS TEIXEIRA CAMPAGNACCI

CPF

013.319.266-02

LOCAL

DATA

23/01/2026

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com certificado digital do NI : 45.018.217/0001-67